LEI ORDINÁRIA N.º 920/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Altera o art. 1° da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de 2019, para reajustar os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei Ordinária n.º 699, de 31 de outubro de 2019, alterado pelas Leis Ordinárias n.º 798/2022 e n.º 876/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos seus servidores públicos, mensalmente, a título indenizatório, auxilio-alimentação com valor proporcional à carga horaria semanal, nos seguintes termos:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Até 10 horas	R$ 340,00
De 11h até 20h	R$ 405,00
De 21h até 30h	R$ 475,00
De 31h até 40h	R$ 540,00

Art. 2° Os demais dispositivos da Lei Ordinária n.º 699/2019 permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de junho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:[redacted]
Assinado de forma digital por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL:[redacted]
Dados: 2025.06.16 15:21:51 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal